

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Sindicato dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior de Porto Alegre – ADUFRGS Sindical e o Centro Integrado de Desenvolvimento Ltda para oferecimento de descontos aos associados da Entidade.

PARTES CONVENENTES:

Sindicato dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior de Porto Alegre, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Otávio Correa, 45, Bairro Cidade Baixa, inscrita no CNPJ – MF sob número 90.757.204/0001-64, adiante denominado simplesmente ADUFRGS, representada por seu Presidente, Professora Maria Luiza Ambros Von Holleben, CPF de número 113.220.390-20.

Centro Integrado de Desenvolvimento Ltda, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre, RS, Rua Fernando Vieira nº553 -Bom Fim inscrita no CNPJ – MF sob número 93.317.378/0001-02, adiante denominado simplesmente CID, representado pela Diretora, Cheila Maria Schroer, CPF de número 466.240.150-04 e doravante denominado Conveniado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O Conveniado concederá desconto de 10% (dez por cento) na matrícula, concretizada sempre que houver vaga, atendidas as condições regimentais, e na mensalidade escolar de associados da ADUFRGS, regularmente associados na entidade, e que apresentem uma carta emitida pelo Sindicato.

Parág. 1º. O referido desconto é válido para filhos, filhas, netos e netas de associados da ADUFRGS e que venham a estudar no referido estabelecimento escolar, a vigorar tão somente a partir do ano letivo de 2014, não abrangendo os (as) alunos (as) detentores de uma daquelas condições, que já estejam matriculados regularmente no conveniado, no ano letivo vigente.

Parág. 2º. O (a) beneficiado (a) pelo presente convênio, se inadimplente por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, perderá o direito ao desconto estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo

O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado e inicia-se na data de assinatura deste instrumento, podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, notificando a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, independentemente do calendário escolar.

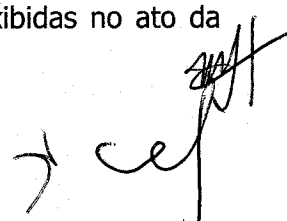
Na hipótese de rescisão no curso do ano letivo, o desconto será mantido até o final do ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da ADUFRGS

Compete ao Sindicato:

3.1 – Divulgar aos seus associados o estabelecimento escolar conveniado através de suas ferramentas de comunicação: site, revista e informativo.

3.2 – A ADUFRGS é responsável pela confecção das cartas de comprovação de seus associados a serem entregues aos seus membros e a serem por estes exibidas no ato da



matrícula. A cada ano letivo, a ADFURGS obriga-se a informar e/ou confirmar, a condição de associado do pai/avô e/ou da mãe/avó, em relação ao(à) aluno (a) beneficiado(a).

3.3 – A ADUFRGS não se envolverá no processo de pagamento de dívidas dos associados e não arcará com ônus decorrente de inadimplências dos associados e dependentes no que se refere às mensalidades, ao valor das matrículas e taxas, decorrentes dos atos de matrícula efetuados em cumprimento do presente convênio.

3.4 – A ADUFRGS também não será responsável por eventuais prejuízos de ordem material, física, pessoal ou moral causados por associados e/ou dependentes ao Centro Integrado de Desenvolvimento ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Do Conveniado

Compete ao Conveniado:

4.1 – Proporcionar ao associado o desconto combinado no ato da matrícula e nas mensalidades escolares, mediante a apresentação da Carta de Declaração de Associado.

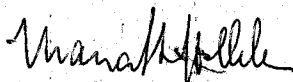
4.2 – O presente convênio não dá direito garantido à matrícula, mas ao desconto estipulado, caso haja a seleção do aluno (a), conforme as regras de seleção vigentes no Centro Integrado de Desenvolvimento . Poderá, conseqüentemente, ocorrer recusa de matrícula, se nelas não se enquadrar o (a) candidato (a) a aluno (a). A recusa de matrícula por parte do conveniado não ensejará qualquer tipo de indenização por invocação de dano material e/ou moral.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

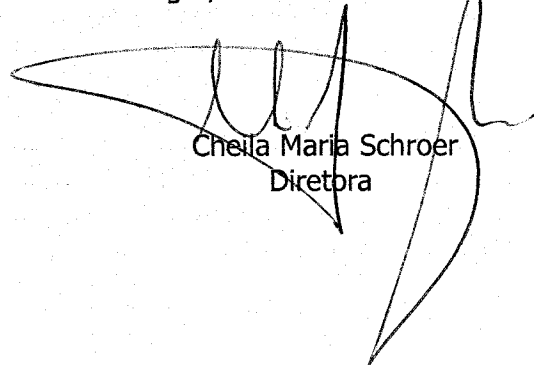
Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS.

E por ser o que se contém no presente instrumento a expressão fiel e verdadeira do que têm convencionado firmá-lo as partes juntamente com as testemunhas instrumentárias adiante declaradas em 2 vias de igual teor e forma para firmeza e conservação dos seus direitos.

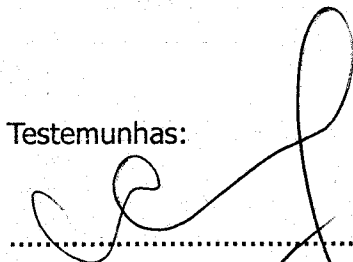
Porto Alegre, 11 de Novembro de 2013.

X 

Maria Luiza Ambros Von Holleben
Presidente


Chella Maria Schroer
Diretora

Testemunhas:



Vanderlei Carraro- 1º Testeureiro